

CONSULTA PÚBLICA 02/SME/2022

Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●]

Processo Eletrônico nº [●]

Informações relevantes

Objeto da licitação: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos centros educacionais unificados (ceus) da secretaria municipal de educação (SME).

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: **Menor preço mensal do lote**

Data e hora da abertura da sessão pública: [●]/[●]/[●], às [●]h[●] (horário de Brasília).

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, 2º andar, sala 316, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517 Fax: (11) 3396-0512

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

ÍNDICE

1	Objeto.....	3
2	Vistoria técnica facultativa.....	8
3	Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital.....	9
4	Credenciamento.....	11
5	Apresentação da proposta de preços.....	11
6	Divulgação e classificação inicial das propostas de preços.....	12
7	Etapas de lances.....	13
8	Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas.....	15
9	Habilitação.....	15
10	Adjudicação.....	20
11	Fase recursal.....	20
12	Homologação.....	21
13	Assinatura do termo de contrato.....	21
14	Garantia contratual.....	22
15	Preço e condições de pagamento.....	23
16	Reajuste de preços.....	24
17	Local e condições de execução dos serviços.....	24
18	Penalidades.....	24
19	Disposições finais.....	25
	Anexo I: Termo de Referência.....	27
	Anexo II: Modelo de proposta de preços.....	36
	Anexo III: Minuta do Termo de Contrato.....	37
1	Objeto.....	37
2	Local e condições de execução dos serviços.....	37
3	Vigência.....	37
4	Preço, condições de pagamento e reajuste.....	38

5	Obrigações da Contratada.....	39
6	Obrigações da Contratante.....	42
7	Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.....	42
8	Penalidades.....	43
9	Rescisão.....	46
10.	Da assinatura do Termo de Contrato.....	46
11	Disposições gerais.....	47
12	Foro.....	48
	Anexo IV: Modelos das declarações referidas no edital.....	49
	Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição).....	49
	Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.....	52
	Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação.....	53
	Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.....	54
	Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário	55
	Anexo V: Atestado de prestação de serviços de Vigilância, Segurança, Brigadista e Porteiro, com fornecimento de materiais e equipamentos aos CEUs.....	56
	Anexo VI: Planilhas de formação de preços.....	57
	Anexo VII: Termo de responsabilidade pelo conhecimento das condições dos Centros Educacionais Unificados atendidas e suas dependências.....	58
	Anexo VIII: Endereços dos Centros Educacionais Unificados (CEUs).....	59
	Anexo IX: Distribuição de postos por unidade.....	62

Preâmbulo

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME") torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo **menor preço** (esta "Licitação"), objetivando a contratação do objeto descrito no **Anexo I** deste edital, que será processada e julgada em conformidade com as disposições deste edital.

1 Objeto

Esta Licitação tem por objeto a Objeto da licitação: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos centros educacionais unificados (ceus) da secretaria municipal de educação (SME) (o "Objeto"), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** deste edital.

1.1 O objeto deste pregão se divide em 9 (nove) lotes, conforme descrição apresentada no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, consoante com o resumo abaixo:

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas	12 horas
			Diurno	Noturno
Lote 01	BT	UIRAPURU	5	4
	BT	BUTANTÂ	8	7
	CL	CASABLANCA	6	5
	CL	PARAISÓPOLIS	6	5
	CL	CAMPO LIMPO	7	6
	CL	CAPÃO REDONDO	7	6
	CL	CANTOS DO AMANHECER	5	4
	CL	FEITIÇO DA VILA	5	4
	CL	GUARAPIRANGA	11	10
	CL	VILA DO SOL	8	7
	CS	NAVEGANTES	5	4
	CS	CIDADE DUTRA	5	4
	CS	TRÊS LAGOS	8	7
	CS	VILA RUBI	5	4
	CS	PARELHEIROS	6	5
	S A	ALVARENGA	10	9
	S A	CAMINHOS DO MAR	9	8
			Total	215

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas	12 horas
			Diurno	Noturno
Lote 02	IP	MENINOS	7	6
	IP	HELIÓPOLIS	7	6
	IP	PQ. BRISTOL	6	5

IP	VILA ALPINA	10	9
FB	PAZ	8	7
FB	FREGUESIA DO Ó	8	7
FB	JARDIM PAULISTANO	9	8
JT	TREMembÉ	5	4
JT	PARQUE NOVO MUNDO	6	5
JT	JAÇANÃ	5	4
PJ	JAGUARÉ	5	4
PJ	PERA MARMELO	5	4
PJ	TAIPAS	5	4
PJ	VILA ATLÂNTICA	6	5
PJ	PERUS	5	4
PJ	PARQUE ANHAGUERA	9	8
PJ	CEU PINHEIRINHO D'AGUA	6	5
		Total	207

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas Diurno	12 horas Noturno
Lote 03	G	JAMBEIRO	8	7
	G	BARRO BRANCO	5	4
	G	INÁCIO MONTEIRO	5	4
	G	AGUA AZUL	7	6
	G	LAJEADO	6	5
	IQ	ARICANDUVA	6	5
	IQ	PARQUE DO CARMO	5	4
	IQ	FORMOSA	6	5
	IQ	JOSÉ BONIFÁCIO	8	7
	IQ	AZUL DA COR DO MAR	6	5
	PE	TIQUATIRA	6	5
	PE	ARTUR ALVIM	8	7
	PE	CARRÃO/ TATUAPÉ	13	12
	PE	QUINTA DO SOL	4	3
	SM	ROSA DA CHINA	5	4
	SM	SÃO RAFAEL	5	4
	SM	SÃO MATEUS	5	4
	SM	ALTO ALEGRE	6	5
	SM	SAPOPEMBA	6	5
	MP	VILA CURUÇÁ	5	4
MP	PARQUE VEREDAS	5	4	
MP	PARQUE SÃO CARLOS	5	4	

	MP	TRÊS PONTES	7	6
	MP	CEU SÃO MIGUEL	5	4
			Total	270

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas	12 horas
			Diurno	Noturno
Lote 04	BT	UIRAPURU	2	2
	BT	BUTANTÃ	2	2
	CL	CASABLANCA	2	2
	CL	PARAISÓPOLIS	2	2
	CL	CAMPO LIMPO	2	2
	CL	CAPÃO REDONDO	2	2
	CL	CANTOS DO AMANHECER	2	2
	CL	FEITIÇO DA VILA	2	2
	CL	GUARAPIRANGA	2	2
	CL	VILA DO SOL	2	2
	CS	NAVEGANTES	2	2
	CS	CIDADE DUTRA	2	2
	CS	TRÊS LAGOS	2	2
	CS	VILA RUBI	2	2
	CS	PARELHEIROS	2	2
	S A	ALVARENGA	2	2
	S A	CAMINHOS DO MAR	2	2
				Total

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas	12 horas
			Diurno	Noturno
Lote 05	IP	MENINOS	2	2
	IP	HELIÓPOLIS	2	2
	IP	PQ. BRISTOL	2	2
	IP	VILA ALPINA	2	2
	FB	PAZ	2	2
	FB	FREGUESIA DO Ó	2	2
	FB	JARDIM PAULISTANO	2	2
	JT	TREMembÉ	2	2
	JT	PARQUE NOVO MUNDO	2	2
	JT	JAÇANÃ	2	2
	PJ	JAGUARÉ	2	2

PJ	PERA MARMELO	2	2
PJ	TAIPAS	2	2
PJ	VILA ATLÂNTICA	2	2
PJ	PERUS	2	2
PJ	PARQUE ANHAGUERA	2	2
PJ	CEU PINHEIRINHO D'AGUA	2	2
		Total	68

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas Diurno	12 horas Noturno
Lote 06	G	JAMBEIRO	2	2
	G	BARRO BRANCO	2	2
	G	INÁCIO MONTEIRO	2	2
	G	AGUA AZUL	2	2
	G	LAJEADO	2	2
	IQ	ARICANDUVA	2	2
	IQ	PARQUE DO CARMO	2	2
	IQ	FORMOSA	2	2
	IQ	JOSÉ BONIFÁCIO	2	2
	IQ	AZUL DA COR DO MAR	2	2
	PE	TIQUATIRA	2	2
	PE	ARTUR ALVIM	2	2
	PE	CARRÃO/ TATUAPÉ	2	2
	PE	QUINTA DO SOL	2	2
	SM	ROSA DA CHINA	2	2
	SM	SÃO RAFAEL	2	2
	SM	SÃO MATEUS	2	2
	SM	ALTO ALEGRE	2	2
	SM	SAPOEMBA	2	2
	MP	VILA CURUÇÁ	2	2
	MP	PARQUE VEREDAS	2	2
	MP	PARQUE SÃO CARLOS	2	2
	MP	TRÊS PONTES	2	2
MP	CEU SÃO MIGUEL	2	2	
		Total	96	

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos
--------	-----	----------	----------------------

		12 horas	12 horas	
		Diurno	Noturno	
Lote 07	BT	UIRAPURU	1	1
	BT	BUTANTÂ	1	1
	CL	CASABLANCA	1	1
	CL	PARAISÓPOLIS	1	1
	CL	CAMPO LIMPO	1	1
	CL	CAPÃO REDONDO	1	1
	CL	CANTOS DO AMANHECER	1	1
	CL	FEITIÇO DA VILA	1	1
	CL	GUARAPIRANGA	1	1
	CL	VILA DO SOL	1	1
	CS	NAVEGANTES	1	1
	CS	CIDADE DUTRA	1	1
	CS	TRÊS LAGOS	1	1
	CS	VILA RUBI	1	1
	CS	PARELHEIROS	1	1
	S A	ALVARENGA	1	1
	S A	CAMINHOS DO MAR	1	1
			Total	34

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas	12 horas
			Diurno	Noturno
Lote 08	IP	MENINOS	1	1
	IP	HELIÓPOLIS	1	1
	IP	PQ. BRISTOL	1	1
	IP	VILA ALPINA	1	1
	FB	PAZ	1	1
	FB	FREGUESIA DO Ó	1	1
	FB	JARDIM PAULISTANO	1	1
	JT	TREMembÉ	1	1
	JT	PARQUE NOVO MUNDO	1	1
	JT	JAÇANÃ	1	1
	PJ	JAGUARÉ	1	1
	PJ	PERA MARMELO	1	1
	PJ	TAIPAS	1	1
	PJ	VILA ATLÂNTICA	1	1
	PJ	PERUS	1	1
	PJ	PARQUE ANHAGUERA	1	1
	PJ	CEU PINHEIRINHO D'AGUA	1	1

			Total	34
--	--	--	--------------	-----------

REGIÃO	DRE	UNIDADES	Quantidade de postos	
			12 horas	12 horas
			Diurno	Noturno
Lote 09	G	JAMBEIRO	1	1
	G	BARRO BRANCO	1	1
	G	INÁCIO MONTEIRO	1	1
	G	AGUA AZUL	1	1
	G	LAJEADO	1	1
	IQ	ARICANDUVA	1	1
	IQ	PARQUE DO CARMO	1	1
	IQ	FORMOSA	1	1
	IQ	JOSÉ BONIFÁCIO	1	1
	IQ	AZUL DA COR DO MAR	1	1
	PE	TIQUATIRA	1	1
	PE	ARTUR ALVIM	1	1
	PE	CARRÃO/ TATUAPÉ	1	1
	PE	QUINTA DO SOL	1	1
	SM	ROSA DA CHINA	1	1
	SM	SÃO RAFAEL	1	1
	SM	SÃO MATEUS	1	1
	SM	ALTO ALEGRE	1	1
	SM	SAPOPEMBA	1	1
	MP	VILA CURUÇÁ	1	1
MP	PARQUE VEREDAS	1	1	
MP	PARQUE SÃO CARLOS	1	1	
MP	TRÊS PONTES	1	1	
MP	CEU SÃO MIGUEL	1	1	
			Total	48

2 Vistoria técnica facultativa

- 2.1** Será facultada a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, de forma que as licitantes que assim entendam necessários possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria.
- 2.2** Nenhum licitante poderá escusar-se de atender as especificações do ANEXO I - Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições dos Centros Educacionais Unificados pertencentes ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende concorrer. Nesse sentido, todos os licitantes deverão apresentar como documento necessário à sua habilitação o Termo de Responsabilidade pelo Conhecimento das Condições dos CEUs e suas Dependências, constante na Anexo VII deste Edital, indicando o nome das unidades visitadas e a data da visita.

2.3 Os licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a cada Diretoria Regional de Educação em que os CEUs são jurisdicionados, bem como as DREs deverão proceder o agendamento alinhado com os CEUs. As vistorias serão acompanhadas pelo Gestor do CEU ou funcionário por ele designado. Por questões de segurança, a Gestão do CEU poderá exigir a identificação da licitante interessada em realizar a vistoria, sendo, neste caso, suficiente a apresentação do documento de identidade do representante legal, juntamente com documento da licitante que comprove/atribua poderes para tanto.

3 Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital

3.1 A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pelo licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003; nº 46.662/2005; nº 52.091/2011; nº 54.102/2013, nº 56.475/2015 e nº 58.400/2018, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.1.1 As referências a dispositivos legislativos e regulamentares realizadas neste instrumento presumem-se feitas à redação vigente na data de publicação deste edital, mesmo que o ato normativo que os tenha alterado não seja referenciado expressamente.

3.2 A participação nesta Licitação dar-se-á por meio do sistema disponibilizado no www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão indicado no cabeçalho deste edital.

3.3 Como requisito para a participação nesta Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

3.4 Poderão participar desta Licitação, observadas as condições específicas de participação em cada lote, as pessoas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (o "SICAF"), nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 3.722/2001 e do art. 13, I, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.5 Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento, nos termos do art. 32, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.6 Para se beneficiarem das regras previstas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assim como dos benefícios relativos à participação exclusiva previstos nos arts. 47 e 48 da referida Lei, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.

3.6.1 A falta da declaração de enquadramento do licitante referida acima, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não incidência dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 Será vedada a participação de:

- a)** Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
- b)** Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
- c)** Sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si;
- d)** Pessoas agrupadas em consórcio para os fins específicos de participação desta Licitação.

- e) Licitantes que estejam constituídas sob a forma de cooperativa, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11, artigo 1º, §2º, inciso IV.
- 3.8** As pessoas não credenciadas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu credenciamento até três dias úteis antes da data da realização do pregão, nos termos do art. 5º, III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003.
- 3.9** Este edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.
- 3.9.1** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser também obtido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica, a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município ("DAMSP"), nos termos da Portaria SF nº 63/2006, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, das 9h às 16h, até a véspera da data designada para a abertura do certame.
- 3.9.2** No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo e completude, não sendo admitidas reclamações posteriores.
- 3.10** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo através de requerimento escrito dirigido ao pregoeiro, protocolado no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos ou enviado pelos meios eletrônicos indicados no cabeçalho deste edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de preclusão.
- 3.10.1** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 3.10.2** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste Edital.
- 3.10.2.1** No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa natural; e de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, caso necessário, de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, em se tratando de pessoa jurídica.
- 3.10.2.2** Serão também aceitas impugnações enviadas por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado no cabeçalho deste Edital, desde que respeitado o prazo e horário para apresentação da impugnação e desde que a impugnação seja acompanhada de cópias digitalizadas da documentação referida no subitem 3.10.2.1.
- 3.10.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.10.3.1** Caso o pregoeiro acolha uma ou algumas das impugnações apresentadas, deverá suspender o certame, com imediato envio à autoridade competente que tiver autorizado sua abertura, para decisão.
- 3.10.4** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, respeitando-se o prazo inicialmente estabelecido entre a publicação do edital e a realização da sessão pública.
- 4 Credenciamento**
- 4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição ao interessado, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

4.3 O interessado será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SME responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Deverá o interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5 Apresentação da proposta de preços

5.1 A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do item e do valor total, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão.

5.1.1 Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital; proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 8.2.2 deste Edital.

5.2 A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 Além da proposta encaminhada pelo sistema eletrônico, conforme o subitem 5.1 acima, o licitante deverá também enviar, após encerrada a etapa de lances e mediante solicitação do pregoeiro, nos moldes do item 7.13 deste Edital, proposta de preços detalhada, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentada em uma via, conforme modelo do **Anexo II**, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;

- b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como o nome e qualificação civil de seu representante legal ou procurador;
 - c) Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - d) Apresentar proposta de **preço com o valor unitário do posto diurno e noturno de 2ª a 6ª feira, valor unitário do posto diurno e noturno de sábado/domingo/feriados/pontos facultativos/suspensão de Atividades**, conforme modelo do **Anexo II** expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso;
 - e) O preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
 - f) Conter declaração expressa de que os preços ofertados incluem todos os custos diretos ou indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
 - g) Execução dos serviços: **12 (doze)** meses, a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
 - h) O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a proposta, planilha detalhada de composição de custos para a prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo VI do edital.
 - i) A Secretaria Municipal de Educação não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.
- 5.4** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 6 Divulgação e classificação inicial das propostas de preços**
- 6.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.1.1** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.1.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no **Anexo I - Termo de Referência**.
- 6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7 Etapa de lances**
- 7.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 7.1.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance, do horário de registro e do valor registrado.
- 7.1.2** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, I, do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 7.2.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.
- 7.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme tabela abaixo:

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES POR LOTE			
LOTES	SERVIÇO:	REFERÊNCIA - VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO	
		12h - DIURNAS	12h - NOTURNAS
1	Vigilância	R\$ 30.200 (trinta mil e duzentos reais)	
2	Vigilância	R\$ 28.900 (vinte oito mil e novecentos reais)	
3	Vigilância	R\$ 38.000 (trinta e oito mil reais)	
4	Portaria	R\$ 7.100 (sete mil e cem reais)	
5	Portaria	R\$ 7.100 (sete mil e cem reais)	
6	Portaria	R\$ 10.000 (dez mil reais)	
7	Brigada	R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais)	
8	Brigada	R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais)	
9	Brigada	R\$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais)	

- 7.2.3** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.3** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 7.7** A desistência em apresentar novo lance implicará, para efeito de ordenação das propostas, a manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
- 7.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.10** No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances.
- 7.10.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sessão pública, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.11** No caso de existir a participação de MEs, EPPs, observar-se-ão também os procedimentos a seguir.
- 7.11.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por ME ou EPP, o sistema verificará se ocorreu o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511/2008, ou seja, se há propostas apresentadas pelas pessoas assim qualificadas com valores até 5% acima do melhor preço ofertado.
- 7.11.2** Em caso positivo, a ME ou EPP será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior à da primeira classificada no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 7.11.3** Caso a ME ou EPP convocada não exerça a faculdade de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no prazo assinalado, o sistema automaticamente convocará as MEs, EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 7.12** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote, de acordo com as exigências deste Edital, o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 5.3 e o Anexo II deste Edital.
- 7.13** Com o encerramento da etapa de negociação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, no prazo de até 1 (uma) hora:
- Proposta de preços (conforme **Anexo II**), com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, observados os requisitos explicitados no subitem 5.3;
 - A documentação de habilitação relacionada no item 9 deste Edital e respectivos subitens;
- 7.14** O licitante anunciado vencedor, com o encerramento da etapa de negociação, deverá também, sob pena de desclassificação, enviar os documentos relacionados no item 7.13 originais, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para o endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste Edital.
- 7.14.1** Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente.

8 Julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas

- 8.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço mensal do lote**, observados os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de MEs, EPPs. A Secretaria Municipal de Educação não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial.

- 8.1.1** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, ou deste edital, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.1.1.1** Na situação a que se refere o item antecedente, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 8.1.1.2** Caso o licitante inabilitado ou cuja proposta venha a ser considerada inaceitável seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.
- 8.2** Após o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.2.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 1 (uma) hora, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que, por ação da licitante ofertante, contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4** A indicação das propostas, do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata a ser divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 8.5** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.2, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados os critérios para definição do melhor preço, bem como o disposto no item 5.1.8 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 9.
- 9 Habilitação**
- 9.1** Divulgado o julgamento das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado.
- 9.1.1** Caso o licitante seja inabilitado, o pregoeiro procederá na forma do item 8.1.1 deste Edital.
- 9.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 9.2.1** Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 9.2.1.1** Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.2** Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 9.2.3** Para pessoa natural: cédula de identidade.

- 9.3** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 9.3.1** Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 9.3.1.1** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 9.3.2** Comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.3.2.1** A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- 9.3.2.1.1** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, nos termos do art. 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 58.400/2018;
- 9.3.2.2** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício assim apresentados:
- 9.3.2.2.1** Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, nº11.638/07, nº11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- 9.3.2.2.2** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 9.3.2.2.3** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício.
- 9.3.2.2.4** Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3.3** Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:
- ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante
- ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante
- ISG = Índice de Solvência Geral = Ativo total / Passivo circulante + Passivo não circulante
- 9.3.3.1** Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no subitem 9.3.3.
- 9.3.3.2** A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices.
- 9.3.3.3** Sendo impossível o cumprimento do disposto no subitem 9.3.3.1, supra, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

- 9.4** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 9.4.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica.
 - 9.4.2** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, **ou**
 - 9.4.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - 9.4.2.1.1** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, possua inscrição no **Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar a **Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, na situação regular.
 - 9.4.2.1.2** Caso a licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição no **Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo**, deverá apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de **Certidão Negativa de Débitos** expedida por meio de unidade administrativa competente.
 - 9.4.2.1.3** Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei**, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada.
 - 9.4.3** **Certidão negativa de débitos** relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 9.4.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto licitado (dívida ativa), expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do licitante.
 - 9.4.4.1** No caso da licitante ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
 - 9.4.5** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 9.4.6** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** do Edital.
 - 9.4.7** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.5** A documentação relativa à **regularidade trabalhista** consistirá em:
- 9.5.1** Declaração firmada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
 - 9.5.2** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou certidão expedida nos termos do § 2º do art. 642-A do Decreto-lei nº 5.452/42 (CLT).
- 9.6** **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

- 9.6.1** Declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação e da ciência da obrigação de informar eventuais fatos impeditivos supervenientes, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 9.6.2** Declaração de que não foi apenado com as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, III e IV, ou na Lei Federal nº 10.520/2002, art. 7º, aplicada por qualquer esfera da administração pública, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 9.6.3** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do **Anexo IV** do edital.
- 9.7** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 9.7.1** Serão exigidos como comprovação de capacidade técnica atestados que comprovem prestação de serviços não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo de postos previstos no lote, em um período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.
- 9.7.2** A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestados/certidões emitidos em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto.
- 9.7.3** A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
- 9.7.4** Para habilitação técnica, conforme determinações da Lei 8.666/93, exigir-se-ão as seguintes comprovações específicas:
- 9.7.4.1** Os atestados mencionados no subitem 9.7.2 deverão conter as seguintes informações: prazo contratual (datas de início e término do contrato), local de prestação de serviços, natureza da prestação de serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado.
- 9.7.4.2** Será aceito o somatório de atestados, desde que a prestação de serviços por eles retratada tenha ocorrido de forma concomitante, por período igual ou superior àquele previsto no subitem 9.7.1.
- 9.7.4.3** Caso a licitante não comprove o exigível no subitem 9.7.1, para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarada habilitada, apenas em relação ao(s) primeiro(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver apresentado a(s) melhor(es) oferta(s), observado o critério cronológico.
- 9.7.5** As licitantes, além dos certificados apresentados conforme item 9.7.3, deverá apresentar as seguintes documentações:
- 9.7.5.1** Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo 14 Ministério da Justiça, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei no. 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nos 8.863 de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nos 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF no. 992, de 25.10.95 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006;
- 9.7.5.2** Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade;
- 9.7.5.3** Certificado de Segurança, em nome da proponente, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei no. 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nos 8.863 de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nos 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF no. 992, de 25.10.95 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006;

- 9.7.5.3.1** Quando a Autorização para funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 - DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.
- 9.7.5.4** Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal no 7.102/83 e Portaria Estadual SSPSP/DIRD nº 001/2001).
- 9.7.6** Em caso de dúvida, o pregoeiro poderá fazer uso da faculdade prevista no item 19.5 do Edital.
- 9.8** Na etapa de **habilitação**, serão observadas ainda as seguintes disposições gerais:
- 9.8.1** O licitante poderá apresentar o registro cadastral no SICAF, devidamente atualizado, caso em que ficará dispensado da apresentação dos documentos relacionados neste item que tenham sido apresentados para obtenção do referido registro cadastral.
- 9.8.1.1** Neste caso, o pregoeiro conferirá no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante quais as certidões e documentos abrangidos e o seu prazo de validade.
- 9.8.1.2** Mesmo na hipótese de exercício da faculdade a que se refere o item 9.8.1, o licitante deverá apresentar a documentação relativa à sua habilitação jurídica que seja necessária para identificar os poderes dos seus representantes que tenham subscrito a proposta e demais documentos por ele apresentados.
- 9.8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica mediante conferência com os originais, em atendimento a Lei Federal 13.726/18, ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 9.8.2.1** Os documentos devem ser apresentados dentro de seu prazo de validade. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses a contar de sua expedição.
- 9.8.2.2** Todos os documentos expedidos pelos licitantes deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, que deverá ser identificado e civilmente qualificado no documento.
- 9.8.2.3** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio, pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 9.8.2.4** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, preferencialmente com identificação de respectivo CNPJ e endereço.
- 9.8.2.4.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.8.2.4.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; e
- 9.8.2.4.3** Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 9.8.2.5** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.8.2.6** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o português feita por tradutor público juramentado.
- 9.8.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

- 9.8.4** As MEs, EPPs que atendam a todos os demais requisitos do edital, mas que apresentem alguma pendência quanto à regularidade fiscal e trabalhista, serão, ainda assim, declaradas vencedoras, abrindo-se, a partir de então, prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da pendência, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.8.4.1** A sessão pública permanecerá suspensa durante o prazo referido no item antecedente.
- 9.8.4.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, implicará a inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, procedendo nos termos do item 8.1.1 deste edital.
- 9.8.5** Se o licitante estiver concorrendo a mais de um lote/item, o(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) corresponder ao somatório de todos eles.
- 9.8.5.1** Caso o licitante não comprove atendimento aos requisitos de qualificação técnica ou econômico-financeira para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarado habilitado, apenas em relação ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver atendido os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, observada a vantajosidade para a Administração.
- 9.8.5.2** As licitantes que não comprovarem capacidade para nenhum lote, ficarão sujeitas à penalidade prevista no item 18.1, alínea "c".
- 10 Adjudicação**
- 10.1** Verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante classificado, este será confirmado vencedor, seguindo-se a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.1.1** Se qualquer licitante classificado se recusar a formalizar o ajuste ou estiver impedido de fazê-lo no prazo estabelecido no item 13.1 deste edital, o pregoeiro deverá negociar o preço com os proponentes subsequentemente classificados, respeitada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, as regras do item 8.1.1 deste Edital.
- 10.1.2** Caso o licitante referido no item anterior seja ME, EPP que tenha se utilizado do benefício previsto na Seção VII do Decreto Municipal 56.475/2015, deverá ser observado o procedimento previsto nos arts. 22 e 23 daquele Decreto.
- 11 Fase recursal**
- 11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer por meio eletrônico, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; igual prazo terão os demais licitantes para apresentação das contrarrazões, a ser contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1** As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br ou fisicamente no endereço do Núcleo de Licitação e Contratos indicado no cabeçalho deste edital, nos dias úteis, das 9h às 16h.
- 11.1.2** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolados.
- 11.1.3** Durante os prazos para apresentação das razões recursais e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao pregoeiro, na SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos.
- 11.1.4** A falta de manifestação da intenção de recurso durante a sessão do pregão importará na preclusão do direito de recorrer.
- 11.2** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 Homologação

12.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente para homologação.

12.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

13 Assinatura do termo de contrato

13.1 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo DOC para, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato (o "Contrato"), devendo apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f)** Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g)** Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h)** Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k)** Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l)** Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n)** Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

- o)** Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo IV do Edital**.
- p)** Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo IV** do Edital.
- 13.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas.
- 13.1.2** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, uma única vez, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem 13.1.
- 13.1.2.1** Pela não assinatura do instrumento no prazo estabelecido será aplicado multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta.
- 13.1.3** O contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do licitante.
- 13.1.3.1** Caso a licitante indique como signatário do contrato alguém que não seja administrador nomeado em seus atos constitutivos, deverão também ser apresentados instrumentos de mandato outorgando ao signatário poderes de representação para o ato.
- 13.1.4** Quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária.
- 14 Garantia contratual**
- 14.1** A partir da assinatura do contrato, será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93, bem como conforme o disposto na Portaria da Secretaria da Fazenda nº 338/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 14.1.1** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, uma única vez, por igual período mediante justificativa.
- 14.1.2** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade proporcional à garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.1.3** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no item 14.1.1, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 14.2** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 14.2.1** Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 14.3** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 14.4 – deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.
- 14.3.1** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 14.4** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste edital.

- 14.5** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 14.2 deste edital.
- 14.6** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 14 deste edital.
- 14.7** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 14.8** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 14.9** O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.
- 15 Preço e condições de pagamento**
- 15.1** O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 15.2** As condições de pagamento estão disciplinadas na minuta de Contrato, constante do **Anexo III**, parte integrante deste edital.
- 15.3** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.
- 15.4** A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.
- 15.5** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 15.7** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 15.8** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 16 Reajuste de preços**
- 16.1** Os preços serão reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 40º, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.

- 16.2** O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.
- 16.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 16.4** O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do **Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017**, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 16.5** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 17 Local e condições de execução dos serviços**
- 17.1** O Objeto deverá ser executado na forma estabelecida nos **Anexo I, Anexo V, Anexo VIII e Anexo IX** do presente edital.
- 17.2** O Objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos dos **Anexo I, Anexo V, Anexo VIII e Anexo IX** do presente edital e do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.
- 18 Penalidades**
- 18.1** As licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades, além daquelas tratadas no Contrato:
- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante apresentar documentação falsa, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até cinco anos e/ou de declaração de inidoneidade;
 - b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da primeira proposta registrada pelo licitante no sistema eletrônico, para os licitantes que não enquadrados como MEs e EPPs, apresentem proposta ou formulem lances em lote destinado a participação exclusiva, declarando em campo próprio condição errônea;
 - c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante deixar de entregar amostra ou documentação exigida na licitação;
 - d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta nos casos em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida para tal assinatura;
 - e)** Multa diária de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, pelo atraso injustificado na assinatura do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 18.2** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 18.3.1** A importância relativa às multas será descontada de valores devidos pelo Município de São Paulo, à contratada ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

- 18.4** Previamente à aplicação da penalidade, a licitante será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 18.5** Cabe à SME a aplicação das penalidades, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da licitante ou por fato imputável à Administração.
- 18.5.1** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 18.5.1.1** Os recursos devem ser dirigidos ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação, e protocolizados nos dias úteis, das 9h às 16h, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 316 (SME/COMPS/NILIC – Núcleo de Licitação e Contratos) – Vila Clementino, São Paulo, SP.
- 18.5.1.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado dentro do prazo previsto em lei.
- 18.6** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 19 Disposições finais**
- 19.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2** Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o ajuste, independentemente de transcrição.
- 19.3** À Administração pública é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que os licitantes solicitem indenização, conforme art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.4** Os prazos previstos neste edital serão contados na forma prevista no art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.6** Em todas as ocasiões em que exigidas neste edital, serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.
- 19.7** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SME não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8** A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 19.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10** Salvo nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 18.5.1.1, os recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser endereçados ao Coordenador da Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Educação e protocolados nos dias úteis, das 9h às 16h, no endereço Rua Dr. Diogo de Faria nº 1.247, sala 313 (SME/COSERV/DIGECON) - Vila Clementino, São Paulo, SP.

- 19.10.1** Considera-se enquadrado no art. 88, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 19.11** Na hipótese de impedimento da contratação do licitante vencedor da licitação, poderão ser convocados os demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 19.11.1** Considera-se impedimento para contratação, mencionado no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e do contrato, bem como a aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento para licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 19.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário do pregoeiro.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CPL [●]/SME

Anexo I: Termo de Referência

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PORTARIA E BRIGADA NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUs) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME).

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto contempla a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da Secretaria Municipal de Educação (SME).

1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTITATIVO E DIVISÃO POR LOTES

1.2.1. Os serviços serão prestados nos Centros Educacionais Unificados – CEUs endereçados e com distribuição dos postos conforme Anexo VIII e Anexo IX deste Termo de Referência;

1.2.2. Os serviços serão distribuídos em 09 (nove) lotes, por função e por região, conforme quadro apresentado abaixo:

LOTE	Diretoria Regional de Educação	TOTAL DE CEUs	TOTAL DE CEUs por lote	QUANTIDADE DE POSTOS POR DRE	QUANTIDADE DE POSTOS POR LOTE	DESCRIÇÃO DO POSTO
1	BUTANTÃ	2	17	24	215	VIGILANTE PATRIMONIAL
	CAMPO LIMPO	8		102		
	CAPELA DO SOCORRO	5		53		
	SANTO AMARO	2		36		
2	IPIRANGA	4	17	56	207	VIGILANTE PATRIMONIAL
	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	3		47		
	JAÇANÃ/TREMembÉ	3		29		
	PIRITUBA/JARAGUÁ	7		75		
3	GUAIANASES	5	24	57	270	VIGILANTE PATRIMONIAL
	ITAQUERA	5		57		
	PENHA	4		58		
	SÃO MATEUS	5		49		
	SÃO MIGUEL PAULISTA	5		49		
4	BUTANTÃ	2	17	8	68	PORTEIRO
	CAMPO LIMPO	8		32		
	CAPELA DO SOCORRO	5		20		
	SANTO AMARO	2		8		
5	IPIRANGA	4	17	16	68	PORTEIRO
	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	3		12		
	JAÇANÃ/TREMembÉ	3		12		
	PIRITUBA/JARAGUÁ	7		28		
6	GUAIANASES	5	24	20	96	PORTEIRO
	ITAQUERA	5		20		
	PENHA	4		16		
	SÃO MATEUS	5		20		
	SÃO MIGUEL PAULISTA	5		20		
7	BUTANTÃ	2	17	4	34	VIGILANTE BRIGADISTA
	CAMPO LIMPO	8		16		
	CAPELA DO SOCORRO	5		10		
	SANTO AMARO	2		4		
8	IPIRANGA	4	17	8	34	VIGILANTE BRIGADISTA
	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	3		6		
	JAÇANÃ/TREMembÉ	3		6		
	PIRITUBA/JARAGUÁ	7		14		
9	GUAIANASES	5	24	10	48	VIGILANTE BRIGADISTA
	ITAQUERA	5		10		
	PENHA	4		8		
	SÃO MATEUS	5		10		
	SÃO MIGUEL PAULISTA	5		10		

1.2.3. Não se confundem as funções de “Porteiro” com “Vigilante”. Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 387/2006 alterada pela Portaria DG/DPF nº 515/2007; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança. Assim sendo, a contratação de serviços de portaria não requer as exigências legais afetas às empresas de Segurança/ Vigilância;

1.2.3.1. De acordo com o Decreto 57.708, de 26 de maio de 2017, não poderão ser contratados vigilantes para atividades de portaria, controle de acesso e ronda externa;

1.2.3.2. As empresas poderão preencher os lotes em consórcio.

1.3. HORÁRIO E TERMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os postos dos serviços de **vigilância** e **brigada** serão dimensionados de acordo a jornada de trabalho 12x36 [12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais].

1.3.1.1. As equipes deverão trabalhar de segunda-feira a domingo, de acordo com o funcionamento das unidades em função das Atividades Escolares e Recreativas dos Centros Educacionais Unificados, nas seguintes composições:

1.3.1.1.1. Os funcionários que prestarão serviços de vigilância e de brigada deverão cobrir as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com dois turnos (diurno e noturno).

1.3.1.1.2. O funcionário responsável por cobrir turno diurno iniciará suas atividades às 07 horas e finalizará às 19 horas, enquanto o funcionário responsável pelo turno noturno iniciará às 19 horas com a conclusão das atividades às 07 horas.

1.3.2. Os funcionários que prestarão serviços de **portaria** devem cobrir o horário de funcionamento dos CEUs, com início do serviço às 06 horas e conclusão às 23 horas, conforme jornada prevista em convenção coletiva.

1.3.3. A escala de distribuição dos funcionários deverá estar permanentemente preenchida, ficando a **CONTRATADA** responsável pela imediata reposição de seus funcionários na ocorrência de ausências de qualquer espécie, sendo vedada a dobra de turno.

1.3.4. O horário destinado para repouso e alimentação dos funcionários deverá, a critério da **CONTRATADA**, ser prestado por coberturista ou pelo próprio funcionário, de modo que o posto não fique descoberto.

1.3.4.1. Havendo a prestação de serviços no período de intervalo para descanso e refeição, o mesmo deverá ser remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). No caso de ser admitida alternativamente a aplicação do § 4º do supramencionado dispositivo legal, deverá esta opção ser expressamente comunicada à Gestão do Centro Educacional Unificado.

1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. A distribuição dos funcionários em suas respectivas funções deverá ser realizada de acordo com as necessidades de cada Centro Educacional Unificado.

1.4.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

1.4.2.1. Os funcionários alocados nos postos de vigilância fixados pela **CONTRATANTE** devem ser habilitados nos termos da legislação vigente e portar obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, sendo suas atribuições:

1.4.2.1.1. Oferecer apoio às equipes do CEU quando solicitado;

1.4.2.1.2. Executar a(s) ronda(s) diárias conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências do CEU, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem no local;

- 1.4.2.1.2.1.** As dependências do CEU incluem edificações, a área da piscina, pistas de skate e demais áreas.
- 1.4.2.1.3.** Realizar vigilância patrimonial desarmada nas dependências do CEU;
- 1.4.2.1.4.** Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e comunicar à **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;
- 1.4.2.1.5.** Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender oportunas;
- 1.4.2.1.6.** Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências da **CONTRATANTE** e facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.4.2.1.7.** Não se ausentar, em hipótese alguma, do posto;
- 1.4.2.1.8.** Repassar ao(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências;
- 1.4.2.1.9.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 1.4.2.1.10.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das dependências da **CONTRATANTE** e estar circunscritas a sua área de atuação estabelecida por legislação específica;
- 1.4.2.1.11.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 1.4.2.1.12.** Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando os seus serviços;
- 1.4.2.1.13.** Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração do CEU e outros de interesse;
- 1.4.2.1.14.** Fiscalizar e monitorar a presença de vendedores, ambulantes e semelhantes nas dependências, e se caso note presença desses sem que estes estejam devidas e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, comunicá-la imediatamente;
- 1.4.2.1.15.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**;
- 1.4.2.1.16.** Atender e orientar os usuários e visitantes.
- 1.4.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA**
- 1.4.3.1.** Os funcionários alocados nos postos de portaria fixados pela **CONTRATANTE** devem ser habilitados nos termos da legislação vigente, sendo suas atribuições:
- 1.4.3.1.1.** Fiscalizar a entrada e a saída de veículos de visitantes nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;
- 1.4.3.1.2.** Permitir o ingresso nas dependências do CEU somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 1.4.3.1.3.** Quando o documento for indispensável para a entrada da pessoa nas dependências do CEU, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97.

1.4.3.1.4. Acionar a cancela, quando necessário;

1.4.3.1.5. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências da **CONTRATANTE** e facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.4.3.1.6. Proibir a entrada de vendedores, ambulantes e semelhantes nas dependências sem que estejam devidos e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

1.4.3.1.7. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais das dependências mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;

1.4.3.1.8. Controlar a entrada e a saída nas dependências de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;

1.4.3.1.9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**;

1.4.3.1.10. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada;

1.4.3.1.11. Proibir a utilização do posto para guarda dos objetos estranhos ao local, assim como bens particulares de empregados ou terceiros;

1.4.3.1.12. Não se ausentar, em hipótese alguma, do posto;

1.4.3.1.13. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração do CEU e outros de interesse;

1.4.3.1.14. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;

1.4.3.1.15. Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

1.4.3.1.16. Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações.

1.4.4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA

1.4.4.1. Os funcionários alocados nos postos de brigada fixados pela **CONTRATANTE** devem ser habilitados nos termos da legislação vigente, incluindo a Norma ABNT 14276/2020, sendo suas atribuições:

1.4.4.1.1. Dar o primeiro atendimento em caso de acidente;

1.4.4.1.2. Verificar as instalações elétricas, principalmente durante eventos, para prevenção de incêndios;

1.4.4.1.3. Permanecer em ronda pelas dependências do CEUs;

1.4.4.1.4. Orientar usuários e visitantes quanto à prevenção de acidentes;

1.4.4.1.5. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências da **CONTRATANTE** e facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.4.4.1.6. Colaborar com o Bombeiro Militar em ocorrências emergenciais dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

1.4.4.1.7. Registrar em LIVRO DE OCORRÊNCIA e comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada;

1.4.4.1.8. Registrar em LIVRO DE OCORRÊNCIA e comunicar à **CONTRATANTE** todo acontecimento irregular e que atente contra o seu patrimônio;

1.4.4.1.9. Registrar em LIVRO DE OCORRÊNCIA e controlar as ocorrências diariamente;

1.4.4.1.10. Não se ausentar, em hipótese alguma, do posto;

1.4.4.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as áreas das dependências do CEU, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem;

1.4.4.1.12. Repassar para o(s) profissional(is) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências;

1.4.4.1.13. Conhecer todas as instalações e riscos de incêndio nas dependências do CEU;

1.4.4.1.14. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;

1.4.4.1.15. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;

1.4.4.1.16. Acionar o Bombeiro Militar quando necessário.

1.4.5. Para além das atribuições específicas acima, a **CONTRATADA** deverá ainda garantir que:

1.4.5.1. Seus funcionários assumam os postos devidamente uniformizados;

1.4.5.2. Todos os funcionários alocados sejam devidamente qualificados, conforme legislação específica.

1.4.5.3. Os trabalhos sejam executados de forma a otimizar a gestão de seus recursos — humanos e materiais — com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.

1.4.5.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.4.5.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

2.1. SISTEMA DE COMUNICAÇÕES

2.1.1. Devido à distância entre os postos nos locais de trabalho, o rádio se faz necessário para a comunicação e agilidade em situação de perigo. O sistema de comunicação interno e externo deverá ser fornecido pela(s) empresa(s) contratada(s) apresentando os itens conforme segue:

2.1.1.1. Equipamento de Comunicação

2.1.1.1.1. Deverão ser utilizados Rádios Comunicadores Portáteis com frequência UHF E VHF com 4 watts de potência, sendo que cada funcionário da empresa estará de posse de um equipamento, durante o serviço;

2.1.1.1.2. Os rádios de comunicação, mediante voz, dos porteiros, vigilantes patrimoniais e vigilantes brigadistas, deverão, preferencialmente, estar na mesma frequência, garantindo a comunicação interna a fim de otimizar o tempo em caso de intercorrências, bem como garantir o bom andamento das atividades que são correlatas entre si.

2.1.1.1.3. Deverá fazer parte de cada equipamento uma bateria sobressalente, um carregador com fonte de alimentação 127/220 V e um clip de cinto;

2.1.1.1.4. Cada unidade deverá estar interligada com a Central de Monitoramento por um Rádio Comunicador Portátil de Longa Distância VHF e UHF;

2.1.1.1.5. Necessidade de documentação de homologação da frequência e equipamento pela ANATEL.

2.2. UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme e equipamentos completos para seus empregados, conforme composição da Tabela de Uniformes, e substituir os itens respeitando sua vida útil e necessidade.

2.2.1.1. Vigilantes, Porteiros e Brigadistas:

ITENS	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Calça	12	4
Camisa manga comprida	12	4
Camisa manga curta	12	4
Sapato (Bota)	12	4
Cinto de nylon	12	2
Distintivo emborrachado	12	2
Japona	12	2
Meia	12	8
Capa de nylon	12	2
Boné	12	2
Crachá de identificação	12	1 para cada funcionário

2.2.2. Os itens apresentados na tabela são os itens mínimos a serem fornecidos. Assim, cabe à **CONTRATADA** oferecer todos os itens que são necessários para a execução plena dos serviços prestados.

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários em quantidades suficientes os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos necessários à execução das atividades contratadas. As demais legislações vigentes relacionadas à segurança dos funcionários devem também ser observadas, inclusive àquelas que são frutos de acordo sindical, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho;

2.2.3.1. Deverão ser fornecidos somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

2.2.3.2. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o uso do uniforme e dos EPIs, sem os quais o empregado não poderá realizar suas atividades.

2.2.3.4. **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do uniforme e dos EPIs.

2.2.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, não sendo permitida a permanência no ambiente de trabalho com o uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

2.2.5. Em hipótese alguma, os custos de qualquer peça do uniforme deverão ser repassados aos profissionais destinados à execução do serviço contratado.

2.2.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, de imediato, os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.2.7. Todos os profissionais da **CONTRATADA**, observando as cláusulas estipuladas neste ANEXO I - Termo de Referência, deverão se apresentar ao trabalho devidamente identificados com crachá contendo foto 3x4 (recente), nome, função, número do Registro Geral da Cédula de Identidade. O crachá deverá, necessariamente, ter impresso na sua parte frontal o logotipo da **CONTRATADA**.

2.2.8. A **CONTRATADA** é ainda responsável pelo fornecimento dos seguintes equipamentos necessários para a execução do serviço conforme a Tabela de Equipamentos:

2.2.8.1. Vigilante:

Tabela - EQUIPAMENTOS		
Itens	Vida útil (meses)	Quantidade/ Posto
Livro de ocorrência do posto	6	1
Livro de ocorrência do Fiscal / supervisor	6	1
Apito	24	2
Cordão de apito	24	2
Lanterna recarregável	36	1
Rádio transmissor	30	1

2.2.8.2. Porteiro:

Tabela - EQUIPAMENTOS		
Itens	Vida útil (meses)	Quantidade e/ Posto
Livro de ocorrência do posto	6	1
Apito	24	2
Cordão de apito	24	2
Lanterna recarregável	36	1
Rádio transmissor	30	1

2.2.8.3. Brigadista:

Tabela - EQUIPAMENTOS		
Itens	Vida útil (meses)	Quantidade e/ Posto
Livro de ocorrência do posto	6	1
Apito	24	2
Cordão de apito	24	2
Lanterna recarregável	36	1
Rádio transmissor	30	1

3. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por fiscal designado, podendo pra isso:

3.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, fundamentados em razões objetivas e justificáveis, segundo critérios da conveniência e oportunidade, julgar inconveniente.

3.1.2. Solicitar aos supervisores da **CONTRATADA** o reparo e/ou correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

3.1.3. Ao fiscal do contrato do respectivo CEU cumprirá:

3.1.3.1. Anotar em registro próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3.2. Proceder em observância aos preceitos legais regulamentadores de suas atribuições funcionais, sujeitando -se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

3.1.3.3. Preencher o Ateste de Prestação de Serviços, conforme modelo em constante do Anexo V do Edital, até o quinto dia útil do mês subsequente;

3.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Leiº 8.666, de 1993.

4. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

4.1. Com o intuito de proteger o homem e o ambiente em que vive, para preservá-lo e assim proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos; considerando, ainda, que os recursos naturais são finitos, as seguintes práticas socioambientais devem ser consideradas na prestação do serviço:

4.1.1. As lanternas utilizadas pelos postos noturnos devem ser recarregáveis.

4.1.2. Em atendimento à Resolução CONAMA nº 401 de 05 de novembro de 2008 e às Leis Estadual (12.300/2006) e Federal (12.305/2010) de Resíduos Sólidos, e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como na Resolução SMA nº 45/2015, a **CONTRATANTE** deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós consumo do setor de pilhas e baterias.

4.2. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, entre outros, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

4.3. Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, e as exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3. No caso do subitem 5.2, a fusão, cisão ou incorporação deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizados os trâmites de análise, aprovação ou rejeição da nova pessoa jurídica aos termos do presente ANEXO I – Termo de Referência e da minuta do contrato.

Anexo II: Modelo de proposta de preços

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe a prestação de [●], conforme as características descritas no Anexo I do Edital, conforme as seguintes condições:

Modelo a ser preenchido e entregue juntamente com as planilhas dispostas no Anexo VI e conforme documento SEI listados a seguir:

Planilha Proposta de Preços - Lote 01 (071844072)

Planilha Proposta de Preços - Lote 02 (071844157)

Planilha Proposta de Preços - Lote 03 (071844181)

Planilha Proposta de Preços - Lote 04 (071844203)

Planilha Proposta de Preços - Lote 05 (071844237)

Planilha Proposta de Preços - Lote 06 (071844282)

Planilha Proposta de Preços - Lote 07 (071844304)

Planilha Proposta de Preços - Lote 08 (071844402)

Planilha Proposta de Preços - Lote 09 (071844437)

Validade da proposta¹ [●]

Prazo de execução dos serviços [●]

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

¹ Não inferior a 60 dias corridos

Anexo III: Minuta do Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR [●]: R\$[●] [por extenso]

VALOR TOTAL [●]: R\$[●] [por extenso]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME" ou "CONTRATANTE"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pelo Coordenador de [●], [●], nos termos da competência delegada pela Portaria [●] e, de outro lado, a empresa [Nome da CONTRATADA], com domicílio à [endereço da CONTRATADA com logradouro, número, complemento, bairro, cidade/UF e CEP], CNPJ nº [●], telefone [DDD] [●], FAX [DDD] [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante às cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1 Objeto

- 1.1** O objeto deste contrato é a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos centros educacionais unificados (ceus) da secretaria municipal de educação (SME). (o "Objeto").
- 1.2** Para execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no **Anexo I** do Edital nº [●]/SME/20[●] e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº [●], que integram o presente, independentemente de transcrição.

2 Local e condições de execução dos serviços

- 2.1** O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no **Anexo I** do Edital, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2** O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** do Edital e deste ajuste.

3 Vigência

- 3.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir emissão da Ordem de Início de Serviços, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 3.1.2** Acaso não seja observado o prazo acima estipulado, fica a contratada obrigada a prosseguir na execução do ajuste pelo prazo de 03 (três) meses a contar da notificação de SME acerca do não interesse em prorrogar o ajuste, ou até a finalização do procedimento da nova contratação, o que ocorrer primeiro.

4 Preço, condições de pagamento e reajuste

- 4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [●].
- 4.2** Apenas serão pagos os postos efetivamente disponibilizados, para os quais a Ordem de Início dos Serviços tenha sido emitida.
- 4.3** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do Ateste do Fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.
- 4.4** A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.
- 4.5** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 4.7** Havendo atraso nos pagamentos por parte da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 4.8** A previsão de pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 4.9** Os preços serão reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta ACEITA, nos termos do artigo 40º, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 4.10** O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.
- 4.11** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.12** O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer 21 definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017. 6.2.5 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.13** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.14** A garantia apresentada para esta contratação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 4.14.1** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após a vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

- 4.15** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.16** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 4.17** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF 22 nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05. Por ocasião de cada pagamento, deverão ser observadas as disposições da legislação acerca do ISS.
- 4.18** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas portarias da Secretaria da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre matéria.
- 4.19** A programação do pagamento pela contabilidade de SME deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.
- 4.20** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.21** Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da SME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

5 Obrigações da Contratada

- 5.1** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 5.2** Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados na “Tabela de Locais” nos Anexos VIII e Anexo IX, os horários fixados pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.4** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.5** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.6** Para a prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com a empresa **CONTRATADA**.
- 5.7** Manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução contratual.
- 5.8** Comprovar a formação técnica específica dos seus funcionários, mediante apresentação do certificado de curso de formação, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 5.8.1** A **CONTRATADA** deve encaminhar à Divisão de Gestão de Contratos da SME a atualização da comprovação de formação técnica sempre que houver substituição de funcionário.
- 5.9** Disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

- 5.10** Efetuar a reposição dos funcionários, nos postos, imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.11** Comunicar à unidade da **CONTRATANTE**, que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme subitens 5.7 e 5.8.
- 5.12** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e ética de seus funcionários respondendo por todos e quaisquer danos, ações, faltas e omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 5.13** Assegurar que todos os funcionários que cometerem faltas disciplinares, não sejam mantidos nos postos ou em quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**.
- 5.14** Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.15** Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 5.16** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.17** Manter controle de frequência e pontualidade de todos os seus funcionários sob o contrato.
- 5.18** Propiciar aos funcionários as condições para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e documentos necessários.
- 5.19** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem para serviços de vigilância, portaria e brigadista.
- 5.20** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e respeitar a legislação trabalhista e visar os contratos de trabalho na forma da Lei.
- 5.21** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 5.22** Apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o Termo de Quitação Anual de Débitos Trabalhistas, pertinente ao artigo 507-B da CLT.
- 5.23** Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.24** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- 5.25** Viabilizar a emissão do cartão do cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 5.26** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.27** Registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS e relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 5.28** Indicar um supervisor para realizar, na unidade, no mínimo uma vez por semana, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.
- 5.29** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 5.30** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas, tendo, ainda, identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.

- 5.31** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 5.32** Em relação aos serviços de vigilância:
- 5.32.1** Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando, por escrito e de imediato à **CONTRATANTE**, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 5.32.2** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 5.32.3** Manter autorização de funcionamento e certificados de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
- 5.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e manutenção necessárias exigidas na licitação e previsões legais.
- 5.34** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.
- 5.35** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.36** Assegurar que todos os funcionários empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 5.36.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 5.36.2** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.36.3** Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- 5.36.4** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, brigadista ou portaria, a depender do posto a ser ocupado, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- 5.36.5** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- 5.36.6** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- 5.36.7** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.36.8** Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 5.37** A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que habilite seus funcionários a exercer as funções conforme os subitens 5.8 e 5.36 e respectivos subitens antes do início dos serviços.
- 5.38** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.39** Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do Objeto contratual.
- 5.40** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.
- 5.41** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

- 5.42** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.43** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- 5.44** Demonstrar em até 30 (trinta) dias **a contar do início da execução do respectivo contrato**, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 5.45** Disponibilizar, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, do Decreto Municipal 59.252/2020.
- 5.46** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 Obrigações da Contratante

- 6.1** São atribuições e responsabilidades assumidas pela **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA**:
- 6.2** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 6.3** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 6.4** Nomear GESTOR e FISCAL, designando funcionário representante da Administração, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 54.873/14, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
- 6.5** Expedir Ordem de Início de Serviços, com data de início da execução dos mesmos.
- 6.6** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.7** Indicar para uso do funcionário as instalações sanitárias utilizadas pelo corpo administrativo e pedagógico.
- 6.8** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no ANEXO I - Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
- 6.9** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7 Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

- 7.1** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 7.2** A Contratante realizará avaliação minuciosa dos serviços executados juntamente com os fiscais intermediários dos serviços, com a finalidade de mensurar os serviços prestados e avaliar a sua qualidade.
- 7.3** Após tal avaliação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 7.5** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 7.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 7.7** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste ajuste e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 Penalidades

- 8.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/ 02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X.
- 8.1.1** Comete infração administrativa, previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/ 02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** que:
- 8.1.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 8.1.1.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.1.4** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.1.7** Fizer declaração falsa.
- 8.1.2** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações administrativas discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.2.1** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 8.1.2.2** Multas, na forma prevista nos subitens 8.1.6 a 8.1.7.10.
- 8.1.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 8.1.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 8.1.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento e quaisquer tributos;
- 8.1.4.2** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.1.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.6** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, conforme inciso IX, Artigo 55 da Lei nº 8.666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;
- 8.1.6.1** Nas hipóteses de rescisão unilateral ensejada pela **CONTRATADA**, dever ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 8.1.6.1.1** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- 8.1.6.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.6.2.1** Na hipótese de concretizar-se a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação;
- 8.1.7** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.7.1** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme subitem 8.1.7.8. com detalhamento constante das tabelas 1 e 2;
- 8.1.7.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 8.1.7.3** Multa de 30% (trinta por cento) pela recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, conforme prevê o artigo 81, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.7.4** Multa de 30% (trinta por cento) pela não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato;
- 8.1.7.5** Multa por inexecução parcial do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, proporcional ao CEU em que ocorrer o descumprimento parcial, para cada CEU;
- 8.1.7.6** Multa por inexecução total, do contrato ou ajuste, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 8.1.7.7** Multa de 30% (trinta por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.1.7.8** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao CEU em que tiver ocorrido a infração;
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao CEU em que tiver ocorrido a infração;
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao CEU em que tiver ocorrido a infração;
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao CEU em que tiver ocorrido a infração;
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao CEU em que tiver ocorrido a infração.

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrências.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços, por funcionário e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Não cumprir com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários;	05
6	Falta sem cobertura, por funcionário e por dia;	05
7	Atraso e/ou saída antecipada sem cobertura, por funcionário e por dia;	02
8	Se ausentar do posto, por funcionário e por dia;	02
9	Deixar de manter todos os funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados, por funcionário e por dia;	01
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	Deixar de substituir empregado alocado quando solicitado, por funcionário e por dia;	03
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
13	Deixar de supervisionar, uma vez por semana, os serviços realizados pelos funcionários, por ocorrência;	02
14	Deixar de fornecer os materiais/equipamentos previstos no TR na execução dos serviços;	02
15	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou dos materiais/equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ocorrência;	03
16	Não realizar os serviços descritos nos subitens 1.4.2, 1.4.3 e 1.4.4.	04

8.1.7.9 Para efeito de aplicação de multa, as infrações administrativas abaixo incidirão em:

8.1.7.9.1 Por descumprimento de cláusula contratual não relacionada na Tabela 2 do subitem 8.1.7.9, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao local em que tiver ocorrido a infração, para cada infração.

8.1.7.9.2 Pela não apresentação de documentação prevista na Portaria SF nº 170/2020, e suas alterações posteriores, até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da nota fiscal, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional ao local em que tiver ocorrido a infração, para cada infração.

8.1.7.10 As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7.11 A aplicação das penalidades não implicará em aceitação tácita por parte da SME das falhas eventualmente ocorridas, podendo ser utilizadas em conjunto com as cláusulas contratuais referentes à rescisão motivada e podendo, se repetidas, ensejar ações punitivas outras, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

8.1.7.12 Todos os indicadores serão aferidos mensalmente e as penalidades serão aplicadas, após garantida defesa prévia à **CONTRATADA**.

8.1.7.13 Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, o valor da multa será exigido por meio de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

8.1.7.14 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PMSF.

8.1.7.15 Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa devida, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

8.2 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

8.3 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.4 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

9 Rescisão

9.1 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10. Da assinatura do Termo de Contrato

10.1 A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.
- e)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f)** Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g)** Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h)** Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k)** Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l)** Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n)** Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o)** Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo IV do Edital**.
- p)** Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo IV** do Edital.

11 Disposições gerais

- 11.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 13.1 do edital.
- 11.1.1** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no item 14.1.1 do Edital, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 11.1.2** A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 11.1.3** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 11.2** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal nº 58.400/2018, especialmente ao estabelecido no artigo 5º, à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●].

- 11.3** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 11.3.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.3.2** A função de fiscal do presente Contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 11.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.5** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

12 Foro

- 12.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 02.

Anexo IV: Modelos das declarações referidas no edital

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de cumprimento das condições de habilitação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●].

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de não incursão nas penas da art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não foi apenada com nenhuma das penas constantes do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 7º da Lei Federal 10.502/2002 em nenhum Município, Estado e/ou Distrito Federal, e nem pela União e/ou respectivas Administrações Públicas Diretas ou Indiretas.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os licitantes.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do licitante.

Declaração de ciência sobre a inexistência de inscrições no CADIN Municipal como condição para a contratação

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.

Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.

Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário

[Nome do licitante], inscrito no CNPJ sob nº [●] com sede na [Endereço da empresa], nº [●], **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

Local e data

Nome: [identificação do representante legal/procurador do licitante]

RG: [●]

CPF: [●]

Cargo/função: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Deve ser confeccionada em papel timbrado da contratada.

Anexo V: Atestado de prestação de serviços de Vigilância, Segurança, Brigadista e Porteiro, com fornecimento de materiais e equipamentos aos CEUs

CEU: _____

Empresa: _____

Termo de Contrato nº: _____

Período de Realização dos Serviços: ___/___/___ a ___/___/___

1. SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	SIM	NÃO	OCORRÊNCIA
1.1. Houve falta de funcionários sem cobertura ? Se sim , citar quantos e em quais dias (nomes, datas e período).			
1.2. Houve atraso ou saída antecipada sem cobertura? Se sim, citar o dia e o tempo EXATO em que o posto ficou descoberto (nomes, datas e o período).			
1.3. Foram registradas, por parte dos funcionários disponibilizados pela empresa, negligência, omissão voluntária ou imperícia nos atendimentos solicitados? Se sim , especificar.			
1.4. Todas as ocorrências foram devidamente registradas em livro próprio e descritas em Relatório? Se não, especificar.			
1.5. O supervisor deixou de realizar contato, no mínimo 01 vez por semana, com o Diretor/Preposto da Unidade? Em caso positivo, quantas semanas?			
1.6. Houve descumprimento de obrigações trabalhistas? Se sim , especificar qual foi o descumprimento e anexar documento comprobatório.			
1.7. Os funcionários permanecem nos postos em horário de refeição/descanso?			
Em caso positivo no item 1.7:			
1.7.1. Os vigilantes estão sendo remunerados pela Empresa pela hora trabalhada conforme o Artigo 71 da Consolidação das Leis de trabalho?			
Em caso negativo no item 1.7:			
1.7.2. A Empresa envia "coberturista"?			
2. UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:	SIM	NÃO	OCORRÊNCIA
2.1. Os funcionários se apresentaram devidamente uniformizados e identificados? Se não , citar quantos e em quais dias (nomes e datas).			
2.2. Foram fornecidos os equipamentos de comunicação (rádios) aos funcionários?			
2.3. Os equipamentos fornecidos estavam funcionando? Se não, apontar quantidade de rádios e total de dias em que os equipamentos ficaram sem reposição após 24h do comunicado do fiscal.			
OBSERVAÇÕES			
Além das ocorrências apontadas nos itens anteriores, houve algum outro fato que seja passível de multa. Especificar			
Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020			
<input type="checkbox"/> Atesto que os serviços e/ou materiais discriminados neste documento fiscal foram parcialmente entregues e/ou executados <input type="checkbox"/> Atesto que os serviços e/materiais foram entregues e/ou executados a contento nos termos previstos no instrumento contratual.			
			SP ___/___/___
_____ Nome/RF e Ass. do Fiscal de Contrato			

Anexo VI: Planilhas de formação de preços

VI.1. A proposta comercial de preços será apresentada conforme modelo disponibilizado;

VI.2. As licitantes deverão preencher apenas os dados relacionados aos lotes aos quais elas desejarem concorrer.

VI.3. A licitante vencedora do respectivo lote se compromete, automaticamente, a disponibilizar, ao longo de toda a prestação de serviços, no mínimo, o número de empregados por ela declarado para cada CEU em sua proposta comercial, conforme itens VI.6.1, VI.6.2, VI.6.3, VI.6.4, VI.6.5, VI.6.6, VI.6.7, VI.6.8 e VI.6.9, apresentados abaixo.

VI.4. As relações de materiais/equipamentos são apenas referenciais, sendo recomendado que a licitante proceda à vistoria "in loco" nas instalações da **CONTRATANTE**, para confirmar os tipos de materiais e, se for o caso, os quantitativos.

VI.5. Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de material/equipamento para a execução dos serviços.

VI.6. PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

VI.6.1. Planilha Proposta de Preços - Lote 01 (071844072)

VI.6.2. Planilha Proposta de Preços - Lote 02 (071844157)

VI.6.3. Planilha Proposta de Preços - Lote 03 (071844181)

VI.6.4. Planilha Proposta de Preços - Lote 04 (071844203)

VI.6.5. Planilha Proposta de Preços - Lote 05 (071844237)

VI.6.6. Planilha Proposta de Preços - Lote 06 (071844282)

VI.6.7. Planilha Proposta de Preços - Lote 07 (071844304)

VI.6.8. Planilha Proposta de Preços - Lote 08 (071844402)

VI.6.9. Planilha Proposta de Preços - Lote 09 (071844437)

Anexo VII: Termo de responsabilidade pelo conhecimento das condições dos Centros Educacionais Unificados atendidas e suas dependências

PREGÃO ELETRÔNICO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A empresa _____, por seu responsável (qualificação), declara-se ciente da oportunidade de realização de vistoria nos locais de prestação de serviços, nos termos do item 15 do Termo de Referência, bem como que, ao formular proposta para o(s) lote(s) _____, assume responsabilidade pelo conhecimento das condições dos CEUs e respectivas dependências que as integram e que o lance ofertado levou em consideração as referidas condições.

São Paulo, _____

(assinatura do representante do proponente)

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

SEDE:

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE:

Anexo VIII: Endereços dos Centros Educacionais Unificados (CEUs)

ENDEREÇOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS)

Dre	Nome Da Unidade Educacional (CEU)	Endereço	Bairro
BT	Uirapuru	Rua Nazir Miguel, 849	Jardim Paulo VI
	Butanta - Elizabeth Gaspar Tunala, Profa.	Av. Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870	Jardim Esmeralda
CL	Casa Blanca – Professor Solon Borges Dos Reis	Rua João Damasceno, 85	Vila Das Belezas
	Paraisópolis	Rua Doutor José Augusto Souza E Silva, S/N	Jardim Parque Morumbi
	Campo Limpo – Cardeal Dom Agnelo Rossi	Av. Carlos Lacerda, 678	Campo Limpo
	Capão Redondo – Professor Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos	Rua Daniel Gran, S/N	Capão Redondo
	Cantos Do Amanhecer	Avenida Cantos Do Amanhecer, S/N	Jardim Eledy
	Feitico Da Vila - Jose Freitas Nobre, Dep., Prof.	Rua Feitico Da Vila, 399	Chácara Santa Maria
	Guarapiranga - Florinda Lotaif Schahin	Estrada Da Baronesa, 1.120	Parque Bologne
	Vila Do Sol	Avenida Dos Funcionários Públicos, 369	Vila Do Sol
CS	Parelheiros - Eneida Palma Leite, Profa.	Rua José Pedro De Borba, 20	Jardim Novo Parelheiros
	Tres Lagos	Estrada Do Barro Branco, S/N	Jardim São Pedro
	Vila Rubi - Alexandre Kadunc, Jornalista	Rua Domingos Tarroso, 101	Vila Rubi
	Navegantes – Professor José Everardo Rodrigues Cosme	Rua Maria Moassab Barbour, S/N	Parque Residencial Cocaia – Grajaú
	Cidade Dutra – Doutor Adib Salomão – Deputado Prof. José Freitas Nobre	Av. Interlagos, 7.350	Cidade Dutra
FB	Paz	Rua Daniel Cerri, 1549	Jardim Paran
	Freguesia – Esperança Garcia	Rua Jacutiba, 167	Parque São Luis
	Jardim Paulistano	Rua Aparecida Do Taboado, S/N	Jardim Paulistano



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

ENDEREÇOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) continuação

G	Água Azul - Paulo Renato Costa Souza, Prof	Avenida Dos Metalúrgicos, 1.262	Cidade Tiradentes
	Lajeado	Rua Manuel Da Mota Coutinho, 293	Lajeado
	Jambeiro	Av. José Pinheiro Borges, 60	Jardim Helena - Guaianases
	Barro Branco (Cidade Tiradentes) – Enedina Alves Marques	Rua Salvador Vígano, 100	Conjunto Habitacional Barro Branco II
	Inácio Monteiro	Rua Barão Barroso Do Amazonas, S/N	Conjunto Inácio Monteiro
IP	Meninos – Professor Pr. Artur Alberto De Mota Gonçalves	Rua Barbinos, 111	São João Clímaco
	Heliópolis – Professora Arlete Persoli	Estrada Da Lágrimas, 2385	São João Clímaco
	Pq. Bristol	Professor Artur Primavesi, S/N	Parque Bristol
	Vila Alpina – Professora Virgínia Leone Bicudo	Avenida Francisco Falconi, 83	Vila Alpina
IQ	Aricanduva – Professora Irene Galvão De Souza	Rua Olga Fadel Abarca, S/N	Jardim Santa Terezinha
	Parque Do Carmo – João Cândido (Almirante Negro)	Av. Afonso Sampaio E Souza, 2001	Itaquera
	Formosa – Professor Eden Silvério De Oliveira	Rua Sargento Claudiner Evaristo Dias, 10	Parque Santo Antônio – Vila Formosa
	José Bonifácio – Francisco José Do Nascimento (Dragão Do Mar) (São Pedro)	Rua Professora Lucila Cerqueira, 194	Jardim São Pedro
	Azul Da Cor Do Mar – Professor Jossei Toda	Avenida Ernesto Souza Cruz, 2.171	Cidade Antônio Estevão De Carvalho
JT	Tremembé – Maria Firmina Dos Reis	R. Aduino Bezerra Delgado, 94	Parque Casa De Pedra
	Parque Novo Mundo – Leônidas Da Silva	Avenida Ernesto Augusto Lopes, 100	Parque Vila Maria
	Jaçanã	Avenida Antônio César Neto, 105	Guapira
	Vila Curuçá – Irene Ramalho	Av. Marechal Tito, 3.400	Jardim Miragaia



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

ENDEREÇOS DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) continuação

MP	Parque Veredas – João Antonio Da Silva	Rua Daniel Muller, 347	Itaim Paulista
	Parque São Carlos	Rua Clarear, 643	Jardim São Carlos
MP	São Miguel – Luiz Melodia	R. Nabor De Moraes (R. Mário Dallari, 170 X R. José Ferreira Crespo, 475)	Sao Miguel
	Tres Pontes - Nilzete Letícia Bispo Dos Santos Lima, Profa.	Rua Capachós, S/N	Jardim Célia
PE	Tiquatira	Av. Condessa Elisabeth De Robiano, S/N	Penha
	Horizonte azul (Artur Alvim) – Abdias Do Nascimento	Rua José Balangio, 188	Arthur Alvim
	Monte Serrat (Carrão) – Carolina Maria De Jesus	Monte Serrat, 230	Tatuapé
	Quinta Do Sol	Avenida Luiz Imparato, 564	Parque Cisper
PJ	Jaguaré – Professor Henrique Gamba	Av. Keikiti Simomoto, 80	Jaguaré
	Pera Marmelo	Rua Pera Marmelo, 226	Jardim Santa Lucrecia
	Coreto de Taipas – Professora Maria Beatriz Nascimento	Rua João Amado Coutinho, S/N	Jaraguá
	Vila Atlântica – Professor João Soares Filho	Rua Coronel José Venâncio Dias, 840	Jardim Nardini
	Parque Anhanguera	Rua Pedro José De Lima, 1.020	Jardim Anhanguera
	Perus	Rua Bernardo José De Lorena, S/N	Vila Fanton
	Pinheirinho D'água - Luis gama	Rua Camilo Zanotti S/N	Jaraguá
SA	Alvarenga	Estrada Do Alvarenga, 3.752	Pedreira
	Caminho Do Mar - Dulce Salles Cunha Braga, Profa	Av. Eng.º Armando De Arruda Pereira, 5.241	Jabaquara
SM	Rosa Da China	Rua Clara Petrela, 113	Vila Atlântica
	São Rafael	Rua Cinira Polônio, 100	Conjunto Promorar Rio Claro
	São Mateus	Rua Curumatim, 201	Parque Boa Esperança
	Alto Alegre – Professor Paulo Suyoshi Minani	Rua Bento Guelfi, 1802	Jardim Laranja – Iguatemi
	Sapopemba	Rua Manuel Quirino De Mattos, S/N	Jardim Sapopemba

Anexo IX: Distribuição de postos por unidade

DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS POR UNIDADE

DRE	Identificação dos CEUs	Área total	Vigilante Patrimonial (diurno)	Vigilante Patrimonial (noturno)	Total de Vigilantes	Portaria (manhã/tarde)	Portaria (tarde/noite)	Total de Porteiros	Brigadistas (diurno)	Brigadistas (noturno)	Total de brigadistas
BT	UIRAPURU	20.176,20	5	4	11	2	2	4	1	1	2
	BUTANTA	49.809,99	8	7	15	2	2	4	1	1	2
CL	CASA BLANCA	22.476m ²	6	5	11	2	2	4	1	1	2
	PARAISÓPOLIS	23.491,61	6	5	11	2	2	4	1	1	2
	CAMPO LIMPO	34.410 m ²	7	6	13	2	2	4	1	1	2
	CAPÃO REDONDO	33.713,47	7	6	13	2	2	4	1	1	2
	CANTOS DO AMANHECER	16.789,22	5	4	9	2	2	4	1	1	2
	FEITIÇO DA VILA	17.456,16	5	4	9	2	2	4	1	1	2
	GUARAPIRANGA	76.485,55	11	10	21	2	2	4	1	1	2
	VILA DO SOL	44.448,84	8	7	15	2	2	4	1	1	2
CS	NAVEGANTES	13.646,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
	CIDADE DUTRA	11.649,46	5	4	9	2	2	4	1	1	2
	TRÊS LAGOS	47.990,40	8	7	15	2	2	4	1	1	2
	VILA RUBI	17.598,09	5	4	9	2	2	4	1	1	2
	PARELHEIROS	29.250,66	6	5	11	2	2	4	1	1	2
FB	PAZ	44.652,46	8	7	15	2	2	4	1	1	2
	FREGUESIA DO Ó	43.829,00	8	7	15	2	2	4	1	1	2
	JARDIM PAULISTANO	56.465,63	9	8	17	2	2	4	1	1	2
G	JAMBEIRO	49.554,77	8	7	15	2	2	4	1	1	2
	BARRO BRANCO	12.000,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
	INÁCIO MONTEIRO	12.633,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
	AGUA AZUL	40.476,82	7	6	15	2	2	4	1	1	2
	LAJEADO	24.253,74	6	5	11	2	2	4	1	1	2
TOTAL DE POSTOS			153	130	287	46	46	92	23	23	46

DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS POR UNIDADE - continuação

Identificação dos CEUs	Área total	Vigilante Patrimonial (diurno)	Vigilante Patrimonial (noturno)	Total de Vigilantes	Portaria (manhã/tarde)	Portaria (tarde/noite)	Total de Porteiros	Brigadistas (diurno)	Brigadistas (noturno)	Total de brigadistas
MENINOS	32.646,30	7	6	13	2	2	4	1	1	2
HELIÓPOLIS	36.504 m²	7	6	13	2	2	4	1	1	2
PQ. BRISTOL	21.935,76	6	5	11	2	2	4	1	1	2
VILA ALPINA	67.778,00	10	9	19	2	2	4	1	1	2
ARICANDUVA	23.483,36	6	5	11	2	2	4	1	1	2
PARQUE DO CARMO	16.442,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
FORMOSA	23.085,68	6	5	11	2	2	4	1	1	2
JOSÉ BONIFÁCIO	42.219,00	8	7	15	2	2	4	1	1	2
AZUL DA COR DO MAR	30.356,75	6	5	13	2	2	4	1	1	2
TREMembÉ	10.800,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
PARQUE NOVO MUNDO	22.495,00	6	5	11	2	2	4	1	1	2
JAÇANÃ	14.514,80	5	4	9	2	2	4	1	1	2
VILA CURUÇÁ	10.667,44	5	4	9	2	2	4	1	1	2
PARQUE VEREDAS	11.800,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
PARQUE SÃO CARLOS	17.449,56	5	4	9	2	2	4	1	1	2
TRÊS PONTES	31.387,51	7	6	13	2	2	4	1	1	2
CEU SÃO MIGUEL	12.810,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
TIQUATIRA	29.884,41	6	5	11	2	2	4	1	1	2
ARTUR ALVIM	42.219,00	8	7	15	2	2	4	1	1	2
CARRÃO/TATUAPÉ	91.268,00	13	12	23	2	2	4	1	1	2
QUINTA DO SOL	9.972,00	4	3	7	2	2	4	1	1	2
TOTAL DE POSTOS		135	114	249	42	42	84	21	21	42

DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS POR UNIDADE - continuação

Identificação dos CEUs	Área total	Vigilante Patrimonial (diurno)	Vigilante Patrimonial (noturno)	Total de Vigilantes	Portaria (manhã/tarde)	Portaria (tarde/noite)	Total de Porteiros	Brigadistas (diurno)	Brigadistas (noturno)	Total de brigadistas
JAGUARÉ	20.272,29	5	4	11	2	2	4	1	1	2
ERA MARMELO	11.084,94	5	4	9	2	2	4	1	1	2
TAIPAS	18.600,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
ILHA ATLÂNTICA	21.482,86	6	5	11	2	2	4	1	1	2
PERUS	19.217,00	5	4	9	2	2	4	1	1	2
PARQUE ANHANGUERA	52.281,76	9	8	17	2	2	4	1	1	2
CEU PINHEIRINHO D'ÁGUA	25.800,00	6	5	11	2	2	4	1	1	2
ALVARENGA	68.701,82	10	9	19	2	2	4	1	1	2
MINHO DO MAR	57.200,54	9	8	17	2	2	4	1	1	2
ROSA DA CHINA	19.078,70	5	4	9	2	2	4	1	1	2
SÃO RAFAEL	13.255,88	5	4	9	2	2	4	1	1	2
SÃO MATEUS	11.135,74	5	4	9	2	2	4	1	1	2
ALTO ALEGRE	30.020 m ²	6	5	11	2	2	4	1	1	2
SAPOPEMBA	21.090,98	6	5	11	2	2	4	1	1	2
TOTAL DE POSTOS		87	73	162	28	28	56	14	14	28